



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA
CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja convidada a **Dra. Virgínia Silveira Wanderley dos Santos Vieira** Juíza da 2ª Vara Criminal Especializada de Salvador.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Dra. Virgínia Silveira Wanderley dos Santos Vieira da** Juíza da 2ª Vara Criminal Especializada de Salvador.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos dos requerimentos 1371/21 e 1372/21, compete a esta Comissão Parlamentar de Inquérito apurar, dentre outros assuntos, as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fechada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus “SARS-CoV-2”.

Nesse expediente, trata-se especificamente da compra de 300 (trezentos) ventiladores clínicos de UTI pelo Consórcio Nordeste junto à empresa Hempcare, os quais seriam distribuídos para todos os estados da região. Tal compra - que foi alvo da chamada Operação Ragnarok, da Polícia Civil da Bahia - custou mais de 48 milhões de reais ao erário, pagos antecipadamente, e os equipamentos nunca foram entregues.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Após requerimento do MP-BA, a juíza que estava cuidando do caso, Dra. Virgínia Silveira Wanderley dos Santos Vieira Juíza da 2ª Vara Criminal Especializada de Salvador, declinou da ação por reconhecer incompetência para o juízo. Segundo informações do G1, ela determinou que o processo fosse enviado para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), já que o MPF estaria investigando o contrato, no qual *“existem supostos atores que detêm prerrogativa de função junto ao STJ, além de haver informações preliminares de que parte da verba utilizada na contratação seria oriunda do SUS e do Fundo Estadual de Saúde, ambos abastecidos por recursos federais”*.

Diante do exposto e da urgente necessidade da investigação por essa Comissão dos meandros que permearam a compra dos 300 respiradores junto a empresa Hempcare Pharma Ltda, bem como a utilização de verbas federais nessa transação, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite para o comparecimento à essa CPI da Dra. Virgínia Silveira Wanderley dos Santos Vieira Juíza da 2ª Vara Criminal Especializada de Salvador.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**



SF/21744.77676-14